



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO



## CONTRATO Nº 49/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA MANUTESP - MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA LTDA EPP PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO GERADOR INSTALADO NO PRÉDIO DA UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA (UR-13)**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob nº 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK**, RG nº 13.146.149-7 SSP/SP e CPF nº 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pelas Resoluções nº 1/97 publicada no DOE de 08/03/97, e nº 4/97, publicada no DOE de 20/03/97, e Ato nº 1.917/15, publicado no DOE de 8 de outubro de 2015, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa **MANUTESP - MANUTENÇÃO ESPECIALIZADA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 33.138.351/0001-12, com sede na Rua Continental, nº 647, Aptº 82, Bloco 04, Bairro Jardim do Mar, em São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, CEP: 09726-410, representada na forma de seu contrato social pelo Senhor **JEISON HENRIQUE RODRIGUES**, RG nº 44.293.332-0 SSP/SP e CPF nº 380.071.108-79, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico nº 10/23, doravante denominada **CONTRATADA**, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, firmam o presente contrato, autorizado pelo Excelentíssimo Senhor Conselheiro Presidente nos autos do **SEI - Processo nº 8395/2022-11**, com as seguintes cláusulas:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

## OBJETO

- 1.1- Prestação de serviços de manutenção e assistência técnica do gerador instalado no prédio da Unidade Regional de Araraquara (UR-13)**, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital e demais disposições deste contrato.
- 1.2-** Consideram-se partes integrantes do presente instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:
- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 10/23 e seus Anexos;
  - b) Proposta de 29 de maio de 2023, apresentada pela **CONTRATADA**;
  - c) Ata da sessão do Pregão Eletrônico nº 10/23.
- 1.3-** O valor inicial atualizado deste contrato poderá sofrer, nas mesmas condições, acréscimos ou supressões nos termos do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.4-** O regime de execução deste contrato é o de **empreitada por preço unitário**.
- 1.5- LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** O objeto deste contrato deverá ser executado na **UNIDADE REGIONAL DE ARARAQUARA (UR-13)** localizada na Rua Dr. Euclides da Cunha Viana, 551, Jd. Santa Mônica, Araraquara – SP, CEP: 14.801-096.

## CLÁUSULA SEGUNDA

## VALOR E RECURSOS

- 2.1-** O **valor total** do presente contrato é de **R\$ 9.600,00** (nove mil e seiscentos reais), sendo que a **CONTRATADA** perceberá a importância mensal de **R\$ 800,00** (oitocentos reais).
- 2.2-** A **despesa onerará os recursos** orçamentários e financeiros reservados na Funcional Programática: 01.032.0200.4821 - Elemento: 3.3.90.39.80.

## CLÁUSULA TERCEIRA

## VIGÊNCIA, PRAZO DE EXECUÇÃO E GARANTIA DO OBJETO

- 3.1-** Este contrato terá **vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data indicada pelo **CONTRATANTE** na **Autorização para Início dos Serviços (AIS)**, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>);
- 3.1.1-** A **Autorização para Início dos Serviços** será **expedida** pela **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** no prazo de até **10 (dez) dias**, após a entrega pela **CONTRATADA** da documentação exigida na cláusula 4.2 deste contrato, caso seja aprovada;
- 3.1.2-** A entrega da documentação exigida na cláusula 4.2 se dará antes do início dos serviços e em até **10 (dez) dias** corridos da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial>).
- 3.2-** O **prazo de execução** dos serviços é de **12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos, contados da data indicada pelo CONTRATANTE na Autorização para Início dos Serviços**, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente e do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que não seja denunciado por qualquer das partes, por escrito e com antecedência mínima de **120 (cento e vinte) dias** de seu vencimento.

**3.3-** As prorrogações do prazo de execução serão formalizadas mediante celebração dos termos de aditamento a este contrato, respeitadas as condições prescritas na **Lei Federal nº 8.666/1993**;

**3.3.1-** A não prorrogação do prazo da vigência contratual por conveniência do **CONTRATANTE** não gerará à **CONTRATADA** direito a qualquer espécie de indenização.

**3.4-** Não obstante o prazo estipulado na cláusula 3.2, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da publicação do extrato deste contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

**3.5-** As peças e componentes fornecidos e instalados pela **CONTRATADA** e utilizados na manutenção estarão garantidos por **90 (noventa) dias**, contados da data da expedição do **"Atestado de Realização dos Serviços"** de manutenção corretiva;

**3.5.1-** Durante o período de garantia, os materiais que apresentarem defeitos serão reparados e/ou substituídos e todas as despesas inerentes à reposição e transporte destes correrão por conta da **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA QUARTA

##### CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E SANEAMENTO DE IRREGULARIDADES

**4.1-** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital e serão recebidos por **Comissão de Fiscalização** designada pelo **CONTRATANTE** que expedirá a **Autorização para Início dos Serviços** e os **Atestados de Realização dos Serviços**.

**4.2-** Nos termos do item VIII. 1 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** deverá fornecer para a **Comissão de Fiscalização**, **antes do início dos serviços e em até 10 (dez) dias** corridos da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo / DOE-TCESP (endereço eletrônico <https://www.tce.sp.gov.br/diariooficial/>), a seguinte documentação:

**4.2.1-** Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), com base no valor total do Contrato;

**4.2.2-** Carta de preposição, conforme modelo acordado com a Comissão de Fiscalização, contendo informações do responsável pelos serviços e assuntos de ordem contratual;

**4.2.3-** Nome, formação, registro pertinente, contato do responsável técnico com competência técnica para o artigo 8º, 9º, 12º ou 23º da Resolução nº 218 de 29/06/73 do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – CONFEA;

**4.2.4-** Indicar rol da equipe técnica, acompanhado dos documentos relevantes e trabalhistas de cada um dos citados, inclusive comprovação de treinamentos, curso profissionalizante, experiência profissional e demais informações correlacionadas. Esta listagem deverá ser mantida atualizada e, a cada alteração, os novos documentos devem ser encaminhados com **2 (dois) dias úteis** de antecedência à apresentação do novo colaborador;

**4.2.5-** Modelos da Ordem de Serviço e do Plano de Manutenção Preventiva.

**4.3-** A **CONTRATADA** deverá apresentar à Comissão de Fiscalização, em até **30 (trinta) dias** corridos da data indicada na Autorização para Início dos Serviços, os respectivos documentos:

**4.3.1-** **Relatório de vistoria inicial** do estado em que se encontra o equipamento, reportando qualquer anormalidade encontrada e pontos de melhoria.

**4.4-** O **Engenheiro ou Tecnólogo** com habilitação específica nos serviços envolvidos deverá ter comparecimento quando da ocorrência de anormalidades no funcionamento dos equipamentos ou sempre que solicitado pela Comissão de Fiscalização.

**4.5-** Os serviços deverão ser executados por funcionários munidos de uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual (EPI). A **CONTRATADA** será responsável pelo fornecimento aos seus funcionários de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e coletiva (EPC) de acordo com a legislação vigente. Esses equipamentos deverão estar em perfeito estado de conservação e documentação que comprove sua validade (CA - Certificado de Aprovação), de modo a garantir total segurança ao usuário, bem como às pessoas ao redor, incluindo uniformes e calçados apropriados aos seus funcionários;

**4.5.1-** A Manutenção Preventiva e Corretiva dos equipamentos/sistemas deverá ocorrer dentro do período das 8h às 17h de segunda a sexta-feira, sendo que poderão ocorrer serviços aos finais de semana e em horário noturno, conforme necessidade;

**4.5.2-** Deverá ser solicitado à Comissão de Fiscalização autorização prévia quando houver a necessidade de trabalhos extraordinários após o horário estipulado ou em finais de semana e feriados, sem ônus adicional ao **CONTRATANTE**;

**4.5.3-** Caso haja substituição de equipamentos, a **CONTRATADA** deverá treinar sua equipe para as novas condições de modelos, marcas e fabricantes.

**4.6-** Sempre que para a manutenção dos equipamentos for necessária a aquisição de peças, materiais ou serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar:

**4.6.1-** Relatório específico da necessidade;

**4.6.2-** Memorial com as devidas especificações, incluindo descrições, características técnicas, desenhos, etc.;

**4.6.3-** Lista de material, quando for o caso;

4.6.4- Orçamento específico, para avaliação e aprovação formal da Comissão de Fiscalização.

4.7- A **CONTRATADA** deverá efetuar a manutenção nos equipamentos de acordo com normas da ABNT, manuais do fabricante e as seguintes normas:

4.7.1- NBR 5.410 – Instalações elétricas de baixa tensão;

4.7.2- NBR 8.528 - Grupos geradores de corrente alternada acionados por motores alternativos de combustão interna.

4.8- A **CONTRATADA** deverá fornecer mensalmente documento denominado Ordem de Serviço, ou documento similar, devidamente assinado pela **CONTRATADA** e conforme modelo a ser previamente aprovado pela Comissão de Fiscalização. Deverão constar neste documento os serviços de manutenção preventiva e corretiva realizados, assim como as respectivas ocorrências identificadas, os pontos de melhoria e a condição de operacionalidade;

4.8.1- A **CONTRATADA** deverá manter registro de todos os chamados técnicos para manutenção, anotando o nome do usuário que abriu o chamado, data e horário do chamado, local, problema ou ocorrência reportados, solução do problema, data da solução.

4.9- O **CONTRATANTE** emitirá o Atestado de Realização dos Serviços, mensalmente, a partir da análise do Relatório Técnico de atividades desenvolvidas, apresentado pela **CONTRATADA**.

4.10- Constatadas **irregularidades** no objeto, a **Comissão de Fiscalização**, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Termo de Referência – Anexo I do Edital, determinando sua substituição/correção;

4.10.1- As **irregularidades** deverão ser sanadas de acordo com a indicação da Comissão de Fiscalização designada pelo **CONTRATANTE** no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento pela **CONTRATADA** da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, **exceto quando a irregularidade for justificadamente considerada de caráter grave ou urgente**, hipótese em que poderá ser fixado prazo menor;

4.10.2- Eventuais **pedidos para prorrogação de prazo de execução ou para saneamento de irregularidades**, desde que devidamente **justificados**, deverão ser apresentados por escrito à **Comissão de Fiscalização** e serão apreciados pelo **Diretor Geral de Departamento**, que os decidirá;

a) Os **pedidos de prorrogação** deverão ser submetidos com a devida antecedência, considerando o tempo necessário para o trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela **CONTRATADA**.

4.11- A emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** não exime a **CONTRATADA** de sua responsabilidade, na forma da lei, pela qualidade, correção e segurança dos serviços prestados.

#### CLÁUSULA QUINTA GARANTIA CONTRATUAL

5.1- Para assegurar a execução ora pactuada, a **CONTRATADA** prestou garantia conforme previsão contida no instrumento convocatório, no valor de **R\$ 480,00** (quatrocentos e oitenta reais) equivalente a **5%** (cinco por cento) do valor total deste contrato.

5.2- A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída **após o término da vigência deste contrato**, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

5.3- Se o valor da garantia for utilizado no pagamento de quaisquer obrigações, incluindo a indenização de terceiros, a **CONTRATADA**, notificada por meio de correspondência simples, obrigará-se a repor ou completar o seu valor, no prazo máximo e improrrogável de **2 (dois) dias**, contados do recebimento da referida notificação.

5.4- Ao **CONTRATANTE**, cabe descontar da garantia toda a importância que a qualquer título lhe for devida pela **CONTRATADA**.

#### CLÁUSULA SEXTA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Não obstante a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por **Comissão de Fiscalização** designada, podendo para isso:

6.1- Exercer a fiscalização dos serviços contratados, de modo a assegurar o efetivo cumprimento da execução do escopo contratado, cabendo-lhe, também realizar a supervisão das atividades desenvolvidas pela **CONTRATADA**.

6.2- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da **CONTRATADA** que estiver sem uniforme ou crachá, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente.

6.3- Examinar as Carteiras Profissionais/Contratos de Trabalho dos funcionários colocados a seu serviço, para comprovar o registro de função profissional, bem como toda a documentação apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**.

6.4- Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer material ou equipamento cujo uso seja considerado prejudicial à boa conservação de seus pertences, equipamentos ou instalações, ou ainda, que não atendam às necessidades ou às normas vigentes de segurança e medicina do trabalho.

#### CLÁUSULA SÉTIMA

**OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

Além das obrigações dispostas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, a **CONTRATADA** obriga-se a:

**7.1-** Responsabilizar-se integralmente pela execução dos serviços, nas condições previstas no Edital e legislação vigente, bem como pelo fornecimento dos materiais de consumo normal, tais como fluido lubrificante, líquido de arrefecimento, líquido eletrolítico, filtros, elementos de vedação/retenção, entre outros, descritos na relação do item VI do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**7.2-** Observar as boas práticas, técnica e ambientalmente recomendadas quando da realização dos serviços que são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que responderá em seu próprio nome perante os órgãos fiscalizadores.

**7.3-** Comunicar à **Comissão de Fiscalização**, sempre que necessário, as ocorrências verificadas no transcorrer dos serviços.

**7.4-** Prestar os esclarecimentos e as orientações que forem solicitadas pela **Comissão de Fiscalização**.

**7.5-** Manter, durante toda a execução deste contrato, todas as condições que culminaram em sua habilitação.

**7.6-** Responder por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

**7.7-** Refazer os serviços considerados inadequados pela **Comissão de Fiscalização**.

**7.8-** Responsabilizar-se pela guarda dos materiais e equipamentos utilizados durante a execução dos serviços. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;

**7.8.1-** Identificar todos os equipamentos, ferramental e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do **CONTRATANTE**.

**7.9-** Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais resultantes da execução deste contrato;

**7.9.1-** A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos estabelecidos na cláusula anterior não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato.

**7.10-** As atividades de manutenção preventiva devem ser registradas no Plano de Manutenção Preventiva ou documento similar, conforme modelo a ser previamente aprovado pela Comissão de Fiscalização, e uma via permanecer acondicionada junto ao equipamento.

**7.11-** Emitir ART, Anotação de Responsabilidade Técnica, através do CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia).

**7.12-** Quando do interesse do **CONTRATANTE**, deverá a **CONTRATADA** fornecer subsídio técnico para melhoria ou alteração de equipamentos.

**7.13-** Manter arquivo técnico, nos termos do subitem 23 do item IX, do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

**7.14-** Estar ciente de que o **CONTRATANTE** poderá, quando julgar necessário, exigir o respectivo certificado de qualidade dos componentes utilizados, relação dos fabricantes e respectivos endereços, comprovantes de compra, assim como seus tipos e características.

**7.15-** Atender, **no que couber**, aos dispositivos da Ordem de Serviço GP nº 02/2001 do **CONTRATANTE**, publicada no DOE em 30/05/2001.

**7.16-** A **CONTRATADA** em situação de recuperação judicial deverá comprovar o cumprimento das obrigações do plano de recuperação judicial sempre que solicitada pela **Comissão de Fiscalização** e, ainda, na hipótese de substituição ou impedimento do administrador judicial, comunicar imediatamente, por escrito, à **Comissão de Fiscalização**.

**CLÁUSULA OITAVA****OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

Além das condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital, o **CONTRATANTE** obriga-se a:

**8.1-** Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

**8.2-** Acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato por uma **Comissão de Fiscalização** formalmente designada.

**8.3-** Notificar por escrito a ocorrência de irregularidades durante a execução dos serviços.

**8.4-** Disponibilizar à **CONTRATADA** as informações técnicas dos equipamentos instalados.

**8.5-** Providenciar a aquisição de peças e materiais não incluídos na relação de materiais de consumo normal, tais como fluido lubrificante, líquido de arrefecimento, líquido eletrolítico, filtros, elementos de vedação/retenção, entre outros, constante no item VI do Termo de Referência – Anexo I do Edital, e disponibilizá-los à **CONTRATADA**.

8.6- O **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato celebrado.

#### CLÁUSULA NONA PAGAMENTO

9.1- Para efeito de pagamento, a **CONTRATADA** encaminhará os documentos de cobrança para a **Comissão de Fiscalização**.

9.2- O pagamento mensal será efetuado pela Tesouraria do **CONTRATANTE**, por intermédio de depósito no Banco do Brasil S/A, em **15 (quinze) dias** após a emissão do **Atestado de Realização dos Serviços** pelo gestor e **Comissão de Fiscalização** do **CONTRATANTE**, mediante a apresentação da correspondente nota fiscal/fatura pela **CONTRATADA**, referente ao mês vencido.

9.3- A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente no **CONTRATANTE**.

9.4- Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

9.5- Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

9.6- Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem, somente após a regularização dessa documentação.

9.7- Quando for constatada qualquer irregularidade na nota fiscal/fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA**, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada para a **Comissão de Fiscalização** no prazo de **2 (dois) dias**.

9.8- Caso a **CONTRATADA** não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado a partir da data da sua apresentação.

9.9- Constitui **condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo - CADIN ESTADUAL"**, que será obrigatoriamente consultado, por ocasião da realização de cada pagamento.

9.10- O **Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN** é devido no Município onde os serviços estão sendo executados em consonância com as disposições contidas na Lei Complementar LC-116, de 31 de julho de 2003;

9.10.1- Quando da emissão da nota fiscal/fatura, a **CONTRATADA** deverá destacar o valor das retenções dos tributos cabíveis.

9.11- Observar-se-ão ainda o disposto na Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009 e alterações, e a legislação do Imposto de Renda Pessoa Jurídica da Receita Federal do Brasil – RFB.

9.12- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá **apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial**.

9.13- No caso de a **CONTRATADA** estar em situação de **recuperação judicial**, deverá apresentar declaração, relatório ou documento equivalente de seu administrador judicial, ou se o administrador judicial for pessoa jurídica, do profissional responsável pela condução do processo, de que está cumprindo o plano de recuperação judicial.

9.14- A **não apresentação da comprovação** de que trata a cláusula anterior **assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento** respectivo e/ou pagamentos seguintes.

9.15- Havendo atraso nos pagamentos não decorrente de falhas no cumprimento das obrigações contratuais principais ou acessórias por parte da **CONTRATADA**, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pró-rata tempore", em relação ao atraso verificado.

9.16- As retenções efetuadas em virtude da aplicação da **Resolução nº 6, de 18 de setembro de 2020** não serão consideradas como atraso no pagamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA REAJUSTE

10.1- O reajuste será calculado em conformidade com a legislação vigente, e de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = P_0 \times \left[ \left( \frac{IPC}{IPC_0} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P<sub>0</sub> = preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC<sub>0</sub> = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

10.2- A atualização dos preços será processada a cada período completo de doze meses, tendo como referência, o mês de apresentação da proposta pela **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**  
**SUBCONTRATAÇÃO**

11.1- A **CONTRATADA** não poderá subcontratar os serviços ora contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**  
**PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

12.1- As partes deverão observar as disposições da **Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais)**, e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**  
**RESCISÃO E SANÇÕES**

13.1- O não cumprimento das obrigações assumidas no presente contrato ou a ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, autorizam, desde já, o **CONTRATANTE** a rescindir unilateralmente este contrato, independentemente de interpelação judicial, sendo aplicável, ainda, o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

13.2- Aplicam-se a este contrato as sanções estipuladas nas Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/02 e na **Resolução nº 6**, de 18 de setembro de 2020, do **CONTRATANTE**, que a **CONTRATADA** declara conhecer integralmente.

13.3- No caso de **rescisão administrativa unilateral**, a **CONTRATADA** reconhecerá os direitos do **CONTRATANTE** de aplicar as sanções previstas no Edital, neste ajuste e na legislação que rege a licitação.

13.4- A aplicação de quaisquer sanções referidas neste dispositivo, não afasta a responsabilização civil da **CONTRATADA** pela inexecução total ou parcial do objeto ou pela inadimplência.

13.5- A aplicação das penalidades não impede o **CONTRATANTE** de exigir o ressarcimento dos prejuízos efetivados decorrentes de quaisquer faltas cometidas pela **CONTRATADA**.

13.6- No caso de a **CONTRATADA** encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**  
**FORO**

14.1- O **foro competente** para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o **Foro Central da Capital do Estado de São Paulo**.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.



Documento assinado eletronicamente por **JEISON HENRIQUE RODRIGUES, Sócio-Administrador**, em 14/06/2023, às 16:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO CORRÊA MALEK, Diretor Técnico de Departamento**, em 20/06/2023, às 17:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 2º, inciso V, alínea "b", e no art. 6º do [Ato GP 01/2019, de 15 de janeiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.tce.sp.gov.br/validar/>, informando o código verificador **0770398** e o código CRC **6012936E**.